



FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO
Município de Torres Novas

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA
DE TAXAS E LICENÇAS

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

NOTA JUSTIFICATIVA

Este documento pretende dotar a autarquia de um instrumento actualizado que permita estabelecer regras de liquidação e cobrança de diversas taxas e licenças visando uniformizar valores, actualizar e criar outros, face às novas realidades jurídico-administrativas.

Na sua execução, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Considerando o estipulado no CPA (Código Procedimento Administrativo), nomeadamente os seus Artigos 117º e 118º, vai o mesmo submeter-se a apreciação pública a que se dará publicidade através de Edital a afixar na sede da Junta e lugares de estilo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovados o Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas e Licenças da Freguesia de Olaia e Paço, Município de Torres Novas, e respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Em conformidade com o disposto na alínea h) da Lei nº 75-2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Olaia e Paço.

Artigo 3.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 4.º

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 5.º

Requerimentos

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade, e se o pretende com urgência ou não. Em condições em que a Lei admita, poderá a sua formulação ser verbal ou telefónica. O requerimento poderá ainda ser efectuado por meios informáticos, por e-mail ou através de formulário da página electrónica da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Carácter urgente

Os documentos requeridos, conforme regra do artigo anterior, que sejam passados a pedido do interessado com urgência, no dia da apresentação do pedido, pagarão taxas acrescidas de 50% das indicadas na tabela.

Artigo 7.º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 - A liquidação das taxas e licenças far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 - Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste, deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

4 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

5 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeite.

6 - De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 8.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 9º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 10º

Isenções

- 1 – Ficam isentos do pagamento das taxas pela prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na lei:
 - a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.
 - b) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins;
 - c) As comissões e associações de moradores e melhoramentos legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

2 - Estão ainda isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

3 - As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas de apresentação dos respectivos requerimentos referidos no artigo 5.

4 - Todos os outros pedidos de isenção que não se encontram referidos carecem de pedido a efectuar igualmente através de requerimento a dirigir à Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

Artigo 11º

Diversos

As coimas a aplicar nos termos desta tabela, regulam-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações entretanto introduzidas pelo Decreto-lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 12º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de caniços e gatiços;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 13.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

N

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os atestados, declarações;

N

b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos.

N

Artigo 14º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 35% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças Categoria A, B, I, 70% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças Categoria E, Taxa N de profilaxia médica, acrescido de 20%;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- f) Alterações de registos, averbamentos: 35% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente, por Despacho Conjunto. Para 2013 o valor é de 5,00€.

Artigo 15º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

Artigo 16º

Actualização de taxas e licenças

1 – As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão objecto de actualização anual automática, segundo o índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

2 – A actualização, nos termos do número anterior, deverá ser devidamente publicitada por Edital a afixar na sede da Junta de Freguesia, durante 15 dias e locais públicos do costume.

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

3 – A actualização referida no número um, poderá deixar de ser efectuada total ou parcialmente mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

4 – Independentemente da actualização referida no número um, poderá a Junta de Freguesia, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e/ou alteração da tabela.

5 – Os valores resultantes da aplicação do índice de actualização serão arredondados por defeito, se a terceira casa decimal for inferior a cinco, e por excesso, se esta for igualmente superior a cinco.

6 – As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Artigo 19.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e consulta pública.

Olaia e Paço, 06/11/2013

A Junta de Freguesia

Esteve em consulta pública entre 07 de Novembro e 09 de Dezembro, não tendo havido reclamação.

Orgão deliberativo:

Aprovado por _____, em sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia
____/____/____.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O(a) 1º Secretário(a)

O(a) 2º Secretário(a)

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

- b) Sempre que se verificar a colocação de pedras tumulares sem a respectiva licença ou em condições diferentes das especificadas no regulamento dos cemitérios, obriga a que sejam feitas as devidas correcções, liquidadas a respectiva licença e levantado um processo de contra ordenação para aplicação da respectiva multa.

Isento de IVA ao abrigo do código do CIVA, nº 2 do Artº 2º

A presente tabela de Taxas e licenças, foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 06 de Novembro de 2013.

A JUNTA DE FREGUESIA



Paulo Rosa

Presente e aprovado por _____, em sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia

_____/_____/_____.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O(a) 1º Secretário(a)

O 2º Secretário

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº Ordem	Descrição da Actividade/Bem	Unidade	Valor €
1	Taxas Administrativas gerais		
	Atestados	Cada	3,50
	Atestados e/ou confirmação c/impresso	Cada	2,50
	Segunda via de doc.(atest. E conf.) (cópia com carimbo)	Cada	1,50
	Taxa de urgência (no dia do requerimento)	Cada	+ 100%
	Taxa acréscimo para residentes não recenseados	Cada	+ 100%
2	Certificação de Fotocópia		
	Fotocópia e conferência até 4 páginas incluívé	Cada	6,00
	Por cada a mais	Cada	3,00
3	Licenciamento de Canídeos		
	Registo	Cada	1,75
	Alterações e/ou averbamentos ao registo	Cada	1,75
	Categoria A - Cão de companhia	Cada	3,50
	Categoria B - Cão com fins económicos	Cada	3,50
	Categoria C - Cão para fins militares	Cada	Isento
	Categoria D - Cão para investigação científica	Cada	Isento
	Categoria E - Cão de caça	Cada	6,00
	Categoria F - Cão guia	Cada	Isento
	Categoria G - Cão potencialmente perigoso	Cada	10,00
	Categoria H - Cão perigoso	Cada	15,00
	Categoria I - Gato	Cada	3,50
	<i>Taxas, multas e outras penalidades</i>	-	-
	Falta de registo (a)	Cada	50,00
	Falta de licenciamento (a)	Cada	25,00
4	Gestão Cemiterial		
	Taxa de inumação	Cada	60,00
	Taxa de exumação	Cada	60,00
	Manutenção de sepultura	Cada	15,00
	Licença para colocação de pedra tumular (b)	Cada	30,00
	Licença para colocação de lápide	Cada	15,00
	Concessão de terreno para sepultura perpétua	Cada	775,00
	Concessão de terreno para jazigo	-	-
	Primeiros 5 metros	Cada	2570,00
	Cada metro/fracção a mais	Cada	1028,00
	Transmissão de jazigos/sepultura por actos entre vivos	Cada	+ 50%
	Transmissão de jazigos/sepultura classes sucessíveis	Cada	65,00

FREGUESIA DE OLAIA E PAÇO

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E LICENÇAS

Emissão de 2ª via de Alvará	Cada	5,50
<i>Taxas, multas e outras penalidades</i>	-	-
Colocação de pedra tumular sem licença(b)	Cada	20,00
Colocação de pedra tumular c/ dimensão superior ao regulamento(b)	Cada	20,00

5 Licenciamento de actividades ruidosas de carácter		
Recintos abertos	-	-
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis	Dia	15,00
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins de	Dia	30,00
Recintos fechados	-	-
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Dias úteis	Dia	10,00
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes - Fins de	Dia	20,00

6 Licenciamento de venda ambulante e outros		
Vendedor ambulante de lotarias	Cada	2,00
Arrumador de automóveis	Cada	2,00

7 IRS		
Entrega de IRS via electrónica (singulares)	Cada	15,00

8 Fotocópias/ Impressões		
A preto	-	-
A4	Cada	0,10
A3	Cada	0,20
A4 - Associações/Igreja	Cada	0,02
A3 - Associações/Igreja	Cada	0,05
A cores	-	-
A4	Cada	0,50
A3	Cada	0,75
A4 - Associações/Igreja	Cada	0,25
A3 - Associações/Igreja	Cada	0,40

9 Serviço de Fax		
Envio	-	-
1ª folha	Cada	2,10
Seguintes	Cada	1,05
Recebimento	-	-
Por folha	Cada	1,05

10 Plastificações		
Até ao tamanho B.I	Cada	0,60
Até ao tamanho A5	Cada	0,80
Até ao tamanho A4	Cada	1,60

11 Aluguer de espaços		
Sala de sessões	Dia	10,00